



LEI Nº 662/2010, DE 10 DE MAIO DE 2010

“ Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, por seus representantes, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 617/08, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 617/08, a revisão geral da remuneração dos servidores ocupantes de cargos comissionados constantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

Art. 2º - O índice a ser aplicado na revisão geral será de 9,67% (nove e sessenta e sete por cento), referente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, tomando-se como parâmetro os índices do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV) do período de 01/03/2009 a 31/03/2010 acrescido da diferença do reajuste do salário mínimo, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 2010.

Parágrafo único - Por força de dispositivos constitucionais, nenhum servidor terá vencimento inferior ao salário mínimo em vigor.

Art. 3º - As gratificações serão concedidas nos seguintes percentuais, 20% (vinte por cento); 40 % (quarenta por cento); 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), atribuído ao cargo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

PAULO MARTINS DE DEUS

Prefeito Municipal